

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E LAFNER PENZE DA ROCHA.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Assessor da Diretoria de Administração e Finanças **Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 995.097 SSP/MS e do CPF nº 859.585.57-49, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Infraestrutura **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: LAFNER PENZE DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.077.468/0001-00, com sede à rua Prudentópolis, nº 420, Jd. Panorama, CEP 79.044-640, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Administrador **Lafner Penze da Rocha**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 1.168.908 SSP/MS, e do CPF 015.993.871-66, residente e domiciliado à Rua Prudentópolis, S/N, Jd. Panorama, CEP 79.044-640, em Campo Grande/MS

As partes acima identificadas resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de assessoria e consultoria técnica nos processos de:

a) **Licenciamento Ambiental** contemplando as seguintes etapas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade própria de hospitais, pronto-socorros, maternidades, ambulatorios, unidades básicas de saúde e radiologia, com área total acima de 10.000 m², contemplando a Unidade do Trauma e todo o complexo hospitalar da Santa Casa.

b) **Monitoramento Ambiental** para atendimento das condicionantes da Portaria de Outorga n. 0001189, de 11 de julho de 2018, contemplando dois poços de captação de água subterrânea localizados na Santa Casa.

1.2. Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de obter Alvará a ser emitido pela SEMADUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, concretizando-se a prestação dos serviços ora pactuados apenas após entrega do referido alvará, pelo que a **CONTRATADA** se compromete a acompanhar, atender, responder ou contestar todas as exigências eventualmente formuladas nos processos administrativos correspondentes, sem poder nada reclamar ou exigir da **CONTRATANTE** qualquer reajuste ou complementação nos valores pactuados.

1.3. Qualquer adequação e/ou procedimento para melhoria ou enquadramento do poço nas normas técnicas não estão contempladas neste contrato, devendo ser realizado novo contrato ou aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento serão prestados em conformidade com a proposta comercial anexa, parte integrante deste

instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, **no que não contrariar os termos do presente contrato.**

2.2. O Licenciamento Ambiental do complexo hospitalar contemplará os seguintes serviços:

2.2.1 Consultoria e Assessoria Ambiental:

- a) Montagem e acompanhamento das três fases do licenciamento ambiental;
- b) Preenchimento de formulários técnicos;
- c) Visita Técnica para levantamento de dados, bem como vistas de eventuais processos de licenciamento ambiental anteriores;
- d) Manifestos de transportes de resíduos no sistema SINIR;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica.

2.2.2 Licença Prévia - Estudo Ambiental Simplificado (EAP):

- a) Caracterização do Empreendimento;
- b) Identificação e Caracterização da Área de Influência;
- c) Diagnóstico Ambiental da Área de Influência;
- d) Sondagem de solo (três furos) e determinação do coeficiente de infiltração do solo;
- e) Identificação Caracterização das Matrizes Ambientais;
- f) Identificação dos Impactos Ambientais;
- g) Avaliação dos Impactos Ambientais;
- h) Proposição das Medidas Mitigadoras, compensatórias e potencializadoras.

2.2.3 Licença de Instalação – Plano de Controle Ambiental (PCA):

- a) Caracterização do Empreendimento;

- b) Planta com cortes e detalhes do abrigo de resíduos ou outro meio de depósito temporário de resíduos;
- c) Memorial descritivo e de cálculo do tratamento preliminar de efluentes;
- d) Memorial descritivo e de cálculo do reservatório de águas pluviais ou justificativa da dispensa de execução do dispositivo;
- e) Planta de Implantação;
- f) Planta de cortes e detalhes do Sistema de Controle Ambiental.

2.2.4 Licença de Operação:

- a) Relatório Técnico Conclusivo (RTC): Memorial Descritivo e Fotográfico comprovando que os projetos foram executados;
- b) Plano de Auto Monitoramento (PAM): Descrição dos planos de monitoramento necessários para minimizar impactos durante a operação do empreendimento.

2.3. O Monitoramento Ambiental dos poços de captação de água subterrânea contemplará os seguintes serviços:

- a) Elaboração do Manual de Operação e Manutenção dos poços e equipamentos de medição de vazão;
- b) Monitoramento e avaliação do comportamento dos poços e dos conjuntos de bombeamento, relativos à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero;
- c) Capacitação técnica para o designado do empreendimento registrar o volume mensal explorado dos poços;
- d) Registro semestral do nível dinâmico e estático do poço;
- e) Coleta e realização de análise físico-químicas e bacteriológicas da água subterrânea, em laboratório credenciado, anualmente, contemplando os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, turbidez, cor, dureza total, alcalinidade total, nitrato (NO₃), nitrito, cloreto, ferro total, coliformes termotolerantes, coliformes totais e E. Coli;



- f) Inserção no sistema SIRIEMA dos monitoramentos, com a junção dos dados coletados durante o ano: monitoramento do consumo de água do poço (vazão e níveis) e monitoramento da análise físico-química e bacteriológica da água;
- g) Acompanhamento dos fiscais do IMASUL quando das visitas de fiscalização.

2.4. Os serviços descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA** em 12 (doze) meses, conforme os prazos previstos no cronograma da CLÁUSULA QUARTA.

2.5. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá realizar-se por profissionais devidamente registrados na especialidade especificada neste contrato, com título reconhecido junto aos órgãos de competência, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE**, bem como a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 60.430,44 (sessenta mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago da seguinte maneira:

- a) entrada de R\$ 12.086,10 (doze mil e oitenta e seis reais e dez centavos);
- b) 11 (onze) parcelas de R\$ 4.394,94 (dois mil seiscentos e dois reais e doze centavos) cada, iniciando-se a primeira após decorridos 30 (trinta) dias do pagamento da entrada e na conformidade do cronograma de execução dos trabalhos.

3.2. Os valores estipulados no item 3.1 deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação do relatório dos serviços executados em conjunto com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



3.3. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.4. Nas faturas/notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS. O valor referente ao ISS será retido pela **CONTRATANTE** e recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total constante no item 3.1 desta cláusula, pago pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, equipamentos, mão-de-obra especializada, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

Parágrafo único: A **CONTRANTE** arcará com os custos processuais, como taxas de licenciamento, taxas das publicações e demais despesas com o órgão ambiental.

3.6. Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

3.7. O pagamento se dará por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, cujos dados bancários são: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 29008883-6, CNPJ nº 48.077.468/0001-00.

3.8. Havendo erro nos relatórios ou na fatura/nota fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** envie outros com a correção

necessária. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento conforme itens acima, sem que haja qualquer incidência de multa, juros ou correção monetária.

3.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

4.1. Os serviços contratados iniciar-se-ão a partir da assinatura deste instrumento e serão executados em 12 (doze) meses de acordo com a reprodução do cronograma abaixo, que, assinado pelas partes, fará parte integrante deste contrato:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
Proposta 44B												
	Entrada	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês
Visita Técnica	X											
Preenchimento de formulários técnicos	X	X										
Montagem e acompanhamento das três fases do licenciamento ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manifesto de transporte de resíduos sólidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estudo Ambiental Preliminar - EAP	X	X	Acompanhamento junto ao órgão ambiental para verificar o andamento do processo ambiental, agendar vistoria, pegar vistas do processo, orientar o empreendimento quanto a execução de projetos e adequações ambientais. Obs: A emissão da licença ambiental dependerá da agilidade do órgão ambiental, bem como da execução de adequações ambientais, caso necessário, e poderá ultrapassar o prazo contratual. Recomendamos deixarmos pagamento da última parcela condicionada a emissão da Licença de Operação.									
Plano de Controle Ambiental - PCA	X	X										
Relatório Técnico Conclusivo - RTC	X	X										
Memorial Descritivo e Fotográfico comprovando que os projetos foram executados e/ou apresentação de cronograma	X	X										
Plano de Auto Monitoramento	X	X										
Monitoramento Ambiental em atendimento às condicionantes de outorga	Treinamento para preenchimento de planilha	Acompanhamento dos dados levantados pelo designado		Inserção dos dados no sistema		Acompanhamento dos dados levantados pelo designado			Inserção dos dados no sistema			

4.2. Não obstante a previsão de execução e entrega dos trabalhos ter sido estipulada no prazo de 12 meses, conforme cronograma acima, as partes, poderão

rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, devendo a **CONTRATADA** entregar os trabalhos realizados até o limite do pagamento já efetuado e/ou a **CONTRATANTE** fazer o pagamento de maneira proporcional aos trabalhos entregues.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e/ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se a cumprir todas as determinações impostas pelas atividades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança,

relativos aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

5.6. A **CONTRATADA** responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

5.7. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Único: Caso a SEMADUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano não emita o Alvará Ambiental em favor da **CONTRATANTE** por falha da **CONTRATADA**, esta deverá realizar todos os procedimentos novamente, até que o Alvará Ambiental seja devidamente emitido e entregue à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de novos valores.

5.8. A **CONTRATADA** obriga-se a responder integralmente pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometerem, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

5.10. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

5.11. A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ou mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma de execução dos serviços neste instrumento.

5.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela utilização de equipamentos próprios, quando necessários para o desempenho das atividades, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

6.2. Incumbe à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** da análise dos documentos necessários para o recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.



6.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso à **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de pessoal que não sejam da **CONTRATADA**.

6.4. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar o presente contrato através do setor competente.

6.5. Obriga-se a **CONTRATANTE** a cumprir com todas as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**.

6.6. A **CONTRATANTE** deve disponibilizar um colaborador na unidade atendida pela **CONTRATADA**, para o acompanhamento das visitas técnicas e para o fornecimento das informações relevantes ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

6.7. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer para a **CONTRATADA**, o Projeto Arquitetônico e o Plano de Gerenciamento de Resíduos, necessários para a prestação dos serviços objetos deste contrato.

6.8. A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar a planta baixa do empreendimento em DWG, bem como os documentos solicitados via checklist pela **CONTRATADA**.

6.9. A **CONTRATANTE** deverá fornecer o PGRSS assinado e com a ART do profissional para anexar junto ao processo ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo seu pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da

CONTRATANTE a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta.

CLÁUSULA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilização por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

8.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

8.3. Fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

9.1. Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande, MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

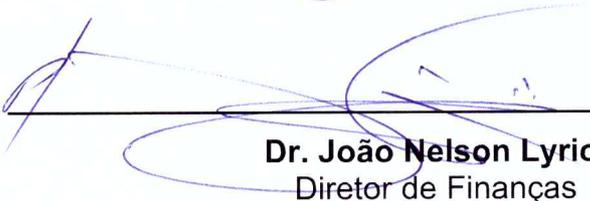


Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Aroldo Moulard Filho
Gestor do Contrato



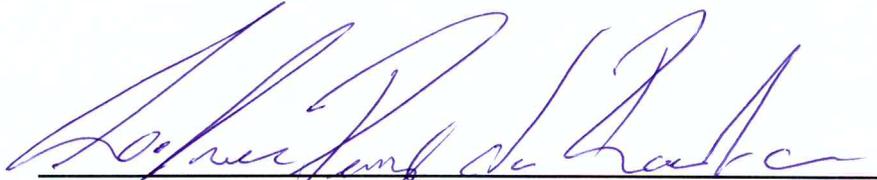
Alessandro Dias Junqueira
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
LAFNER PENZE DA ROCHA - ME



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


LAFNER PENZE DA ROCHA
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Andressa Fraga Barbosa
Nome: Andressa Fraga Barbosa
CPF: 044.525.591-90

2. _____
Nome:
CPF:

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Lafner Penze da Rocha.



ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 09/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br